



TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 058/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Consultoria na área de Controle Interno, para atender à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais **260** (duzentos e sessenta) dias, com vigência de 04 de junho de 2023 a 19 de fevereiro de 2024.

EMPRESA: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE.

**CRISÓPOLIS/BA
JUNHO 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Crisópolis, 17 de maio de 2023.

Memorando Nº. 017/2023/CGM

DE: Dionilson de Sena/Controlador
PARA: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito
Cc.: Emerson de Souza Dantas/Secretário Municipal de Administração

Assunto: Solicita autorização para renovação contratual da Lisboa Contabilidade.

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação da senhora MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA, responsável legal pela **MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE**, vem requerer a Vossa Excelência, autorização para renovação do contrato nº 058/2021, cujo o objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de controle interno.

Atenciosamente,

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município

À Secretaria Municipal de Administração

Tendo em vista a solicitação apresentada pela Senhor Controlador AUTORIZO a celebração do contrato, nos termos da legislação vigente.

Encaminhe-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis/BA, 17 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Crisópolis, 17 de maio de 2023.

Memorando Nº. 018/2023/CGM

DE: Dionilson de Sena/Controlador
PARA: Luana Dantas/Diretora de Contabilidade
Cc.: João Lennon de Oliveira de Assis/Secretário Municipal da Fazenda

Assunto: **Solicita informações sobre dotações orçamentárias.**

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar informações quanto à previsão orçamentária para renovação do contrato nº 058/2021, da empresa **MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE**, cujo o objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de controle interno, a fim de atender as demandas da Controladoria Geral do Município, no valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 02 de junho de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Controladoria Geral do Município.

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária.


Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da previsão orçamentária para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria na área de controle interno, a fim de atender as demandas da Controladoria Geral do Município, tenho a informar-lhe que:

a) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 0401 – Controladoria Geral do Município
Atividade: 2004- Manutenção das Ações Da Controladoria Geral do Município.
Elemento: 33903900 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903400- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021

SOLICITAÇÃO DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Solicito através deste, aditivo de prazo por igual período de contrato inicial referente a prestação de serviços de consultoria na área de controle interno, para atender à Controladoria Geral do Município de Crisópolis-BA, conforme contrato 058/2021, para que possa dar continuidade aos trabalhos.

Olindina (BA), 17 de maio de 2023.


MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA
Responsável legal





COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
182
ASS:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
06
ASS:

CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

CONTRATO Nº 068/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA
MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA
CONTABILIDADE.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.802/0001-06, com sede na Rua Princesa Isabel nº 17 Bloco B Centro Olindina Ba, representado por Mariana Andrade Lisboa Silva, RG nº 08.830.844-81 e CPF nº 023.618.185-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Pregão Presencial de Licitação Nº 003/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 003/2021, ratificada em 15/04/2021, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância ESTIMATIVA de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|---|------|------|--------------|---------------|
| 01 | Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de controle | UND | 9 | R\$ 6.600,00 | R\$ 59.400,00 |

17598e21 - Doc: 640 - Documento Assinado (Impressão) - LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 25/05/2021
URL: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validadaDoc.seam?codigo=17598e21&documento=1048921e-25a7-4552-a253-ae000aae3bc1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| interno, notadamente nos exercícios das atividade de: controle orçamentário, financeiro, contábil, operacional e patrimonial; coordenação, supervisão e realização de auditorias nos diversos órgãos da Prefeitura; implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno; normatização das rotinas de trabalho; elaboração de relatórios e pareceres, inclusive sobre a prestação de contas anual da Prefeitura; no acompanhamento do cumprimento de metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário. | | | | |
|--|--|--|--|--|

3.2. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.3. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.4. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

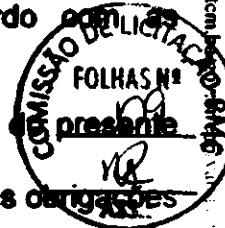
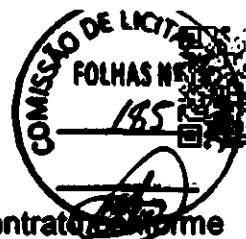
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

Processo: 17598621 - Doc: 640 - Licitação
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/licitacao>
Código do documento: 048921e-25a7-4552-4000-000000000000
Emissão: 25/05/2021 22:43:23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato, conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Pregão Presencial 003/2021, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após celebração do presente contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. A Contratada não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

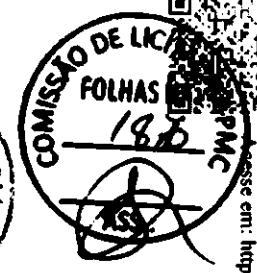
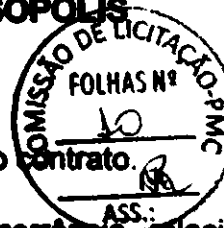
4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

Processo: 17598-e-21 - Doc: 640 Docu: 1
Acesse em: https://e.com.ba.gov.br/proc-6446
Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS
Código do documento: 048921e-25a7-4552-a253



- 4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.
- 4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.
- 4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será até 31/12/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

UNIDADE: 03.01 - Controladoria Geral do Município

ATIVIDADE: 2004 - Desenv. e Manut. das Ações da Controladoria Geral do Município

ELEMENTO: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

Processo: 17598e21 - Doc: 640 - Documento Assinado eletronicamente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS CONS...
Asses em: https://e-cam.ba.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?Codigo=documento: F048921e-2587-4552-a253-ac600ba0-57c1
2021 22:43:23



7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município de Crisópolis, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Crisópolis, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o Município, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Processo nº 759821 - Doc: 640 - Documento Assinado Eletronicamente por: ANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 25/05/2021 10:27:03
Clique em: https://e.com.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=1048921e-25a7-4552-a253-ae000aae3bc1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Pregão 003/2021 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

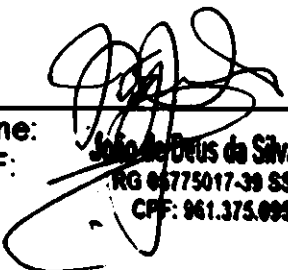
Crisópolis/BA, 15 de abril de 2021.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE




Mariana Andrade Lisboa Silva
MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: João de Deus da Silva Junior
CPF: RG 06775017-39 SSP/BA
CPF: 961.375.095-01


Nome: _____
CPF: 001.999.015-46

Processo: 17988-21
Acesse em: <https://portal.tranparencia.ba.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: 04892121
Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 25/05/2021 22:43:23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2021

MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.
CONTRATO: 058/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área de controle interno, para atender à Controladoria Geral do Município de Crisópolis, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de abril de 2021.

VIGÊNCIA: 15 de abril até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE - CNPJ Nº 33.453.802/0001-08.

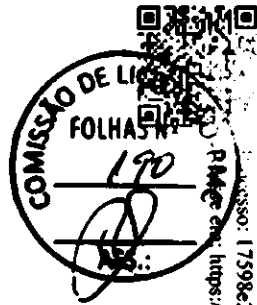
VALOR TOTAL: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.888/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 03.01 ATIVIDADE: 2004 ELEMENTO: 3390.39.00 FONTE: 00.

Crisópolis-BA, 15 de abril de 2021.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Processo: 17598621 - Doc: 640 - Documento Assinado
P.M. de Crisópolis - https://e.com.ba.gov.br/epq/validarDoc.seam?docId=17598621-25a7-4552-a253-ae600a9ae3be-1
Assinado por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA



Processo: 1759821 - Doc: 640 - Documento Assinado Eletronicamente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 28/03/2021 10:43:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?codigoDoc=11488924&numeroDoc=74553253&siglaOrgao=3364> ou <https://www.crisopolis.ba.gov.br/portal/validaDoc.aspx?codigoDoc=11488924&numeroDoc=74553253&siglaOrgao=3364>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



2



EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2021

MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.
CONTRATO: 058/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área de controle interno, para atender à Controladoria Geral do Município de Crisópolis, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da contratada, passem a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de abril de 2021.

VIGÊNCIA: 15 de abril até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE - CNPJ Nº 33.453.802/0001-06.

VALOR TOTAL: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.866/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 03.01 ATIVIDADE: 2004 ELEMENTO: 3390.38.00 FONTE: 00.

Crisópolis-BA, 15 de abril de 2021.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

PMDECRISÓPOLIS-BA - CEP: Crisópolis - Março 2021 10:43:21

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SCBPE C. CÓDIGO DE CONTROLE 2

Rua 12 de Março, 64, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 058/2021

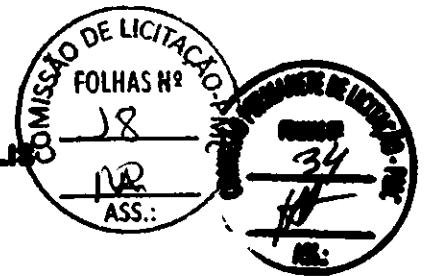
OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Consultoria na área de Controle Interno, para atender à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CRISÓPOLIS/BA
DEZEMBRO 2021**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 058/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE.

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.802/0001-06, com sede na Rua Princesa Isabel nº 17 Bloco B Centro Olindina Ba, representado por Mariana Andrade Lisboa Silva, RG nº 08.830.844-81 e CPF nº 023.618.185-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área de controle interno, para atender à controladoria geral do município de Crisópolis, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, 31 de dezembro de 2021.



Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE




Mariana Andrade Lisboa Silva
MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª


Reinaldo Oliveira de Souza
RG: 0699573257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-00

2ª





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS.
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.
OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Consultoria na área de Controle Interno, para atender à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE - CNPJ sob o nº 33.453.802/0001-06.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 31 de dezembro de 2021.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS.
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.
OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Consultoria na área de Controle Interno, para atender à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE - CNPJ sob o nº 33.453.802/0001-06.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 31 de dezembro de 2021.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO**



CENTRO DE LICITAÇÃO SOB O COMANDO DE CONTROLE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - PM-CRISÓPOLIS - BA - 31 de dezembro de 2021

Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - PM-CRISÓPOLIS - BA. Assinatura eletrônica disponível em: www.icp.br

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



SEGUNDO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO

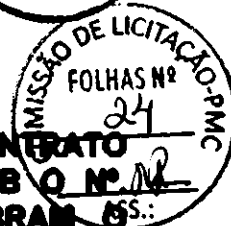


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº 058/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE.



O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.802/0001-06, com sede na Rua Princesa Isabel nº 17 Bloco B Centro Olindina Ba, representado por Mariana Andrade Lisboa Silva, RG nº 08.830.844-81 e CPF nº 023.618.185-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área de controle interno, para atender à controladoria geral do município de Crisópolis, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, de 16 de setembro de 2022 a 03 de junho de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

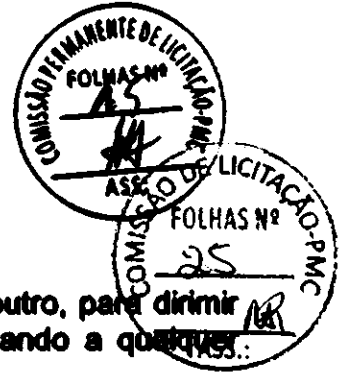
Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de


lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, 16 de setembro de 2022.


Leonardo Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Mariana Andrade Lisboa Silva
MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE
CONTRATADA

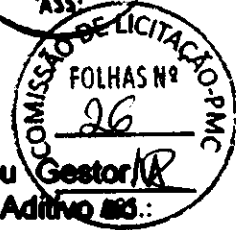
TESTEMUNHAS:

1ª 
Heber de Almeida Araújo
CPF: 574.588.525-00
RG: 2730824

2ª 
Rosivaldo Almeida de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 2º Termo Aditivo nº: Contrato de nº. 058/2021, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Consultoria na área de Controle Interno, para atender à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE - CNPJ sob o nº 33.453.802/0001-06.

VALOR: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, de 16 de setembro de 2022 a 03 de junho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

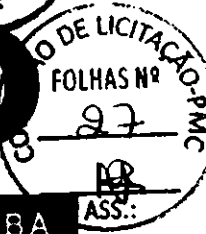
CRISÓPOLIS -BA, 16 de setembro de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO



Diário Oficial MUNICÍPIO

A.S.S.
SERVIÇO PÚBLICO
COMUNICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos,
faz a PUBLICAR

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 058/2021 E Nº 060/2021

EM Nº 0202021 - LICITAÇÃO E INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 instituiu o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou dispositivos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar razões, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei nº 10.424/2002, que dispõe sobre o acesso à informação pública, foi alterada pelo Tribunal de Contas e Ministério Público, obrigando assim aos órgãos públicos a dar publicidade a informações relativas ao funcionamento de seus serviços e programas por eles realizados.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CONTEÚDO DE CONTENÍDO 2022 PM CRISÓPOLIS - BA - ICP - Contrato Passado 202209047

File de informações e atualizações disponíveis por certificação ICP-BRASIL. Versão atualizada por: www.indop.org.br



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indop.org.br

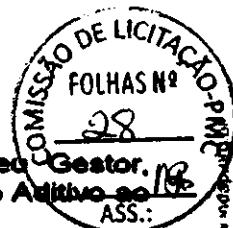


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



2

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021**



O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 058/2021, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Consultoria na área de Controle Interno, para atender à **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE - CNPJ sob o nº 33.453.802/0001-06.

VALOR: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais **260 (duzentos e sessenta) dias**, de 16 de setembro de 2022 a 03 de junho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 16 de setembro de 2022.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PM/CRISOPOLIS/BA - N.º - Controle Personal 202200042

Este documento é assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível pelo portal www.crisopolis.ba.gov.br

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE
CNPJ: 33.453.802/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:25:38 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: **BAD1.AF53.F85D.6426**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão N°: 20232838314

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 190.255.408 - INAPTO | 33.453.802/0001-06 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE OLINDINA
Secretaria Municipal de Finanças
PCA Antônio Borges Santana, SN - CENTRO - 48.470-000
CNPJ: 13647854000106

17/05/2023 10:39:27 - MATHEUS SOUSA DE MIRANDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**



CNPJ/CPF: 33453802000106
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 60746948162001
NOME / RAZÃO SOCIAL: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE
ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL , 17 - ESCRITÓRIO - CENTRO
MUNICÍPIO / UF: Olindina / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 17/05/2023
VÁLIDO ATÉ: 16/06/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AU5MJACNYMW

E-mail:tributos@olindina.ba.gov.br Site: <http://www.olindina.ba.io.org.br/> Telefone: (75) 34361181

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://olindina-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.453.802/0001-06
Razão Social: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE
Endereço: R PRINCESA ISABEL 17 BLOCO B / CENTRO / OLINDINA / BA / 48470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2023 a 04/06/2023

Certificação Número: 2023050603104486760251

Informação obtida em 17/05/2023 14:27:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
TRABALHISTAS**

Nome: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.453.802/0001-06
Certidão nº: 20886508/2023
Expedição: 17/05/2023, às 14:23:18 Validade: 13/11/2023 - 180
(cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.453.802/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura do processo de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº. 058/2021, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 29 de maio de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



MINUTA DO TERMO ADITIVO XXX/202X

XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE XXXXXXXXXXXX SOB O Nº. XXX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº. **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de **XX**

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual, com vigência a partir de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

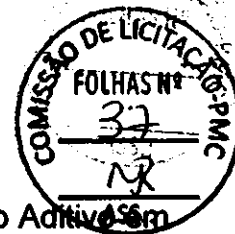
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

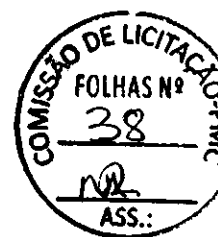
CRISÓPOLIS -BA, XX de XXXXX de 202X.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo - Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.**

OBJETO: Consultoria na área de Controle Interno.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área de Controle Interno, para atender a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/Ba, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da Contratada, passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.
Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo: Contrato Aditivo nº 058/2021.

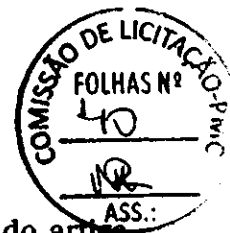
Do Objeto: O objeto deste processo é a prorrogação da vigência contratual, dos serviços prestação de serviços de consultoria na área de Controle Interno, conforme originalmente pactuado, por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, com vigência de 04 de junho de 2023 a 19 de fevereiro de 2024.

Interessada: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA.

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência do contrato com a empresa **MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE**, por mais 260 (*duzentos e sessenta*) dias, a contar da data de assinatura, com fulcro no artigo 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do artigo 57, II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, pois trata de serviços contínuos e essenciais para a Administração Pública, que podem legalmente serem renovados para outros exercícios estabelece:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.”

Justifica-se tal prorrogação da vigência do referido contrato, tendo em vista, que o serviço prestado é de caráter contínuo, não havendo nenhuma alteração quanto aos valores pactuados no contrato original, apenas, a prorrogação para a execução do serviço prestado.

Diante disso, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da Administração Pública, e os princípios da economicidade e da eficiência, por isso é plenamente justificável.

No tocante à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL




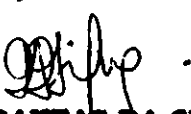
No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual, estas últimas previstas implicitamente nos termos da cláusula 4 que prevê a inalterabilidade das condições e obrigações do contrato original.

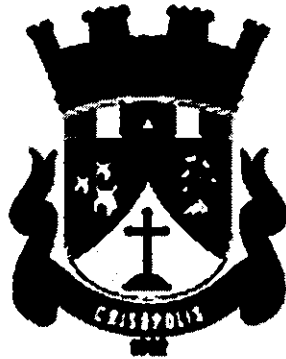
Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ante todo o exposto, essa Procuradoria Geral, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente Termo Aditivo, propondo o retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis. Recomendo ainda que, necessariamente, devem ser cumpridas todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 29 de maio de 2023.


MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695

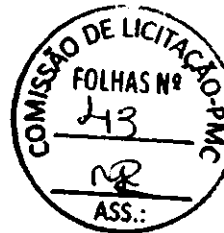

DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



TERCEIRO TERMO ADITIVO E EXTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 058/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE.

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.802/0001-06, com sede na Rua Princesa Isabel nº 17 Bloco B Centro Olindina Ba, representado por Mariana Andrade Lisboa Silva, RG nº 08.830.844-81 e CPF nº 023.618.185-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área de controle interno, para atender à controladoria geral do município de Crisópolis, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais **260** (duzentos e sessenta) dias, com vigência de 04 de junho de 2023 a 19 de fevereiro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

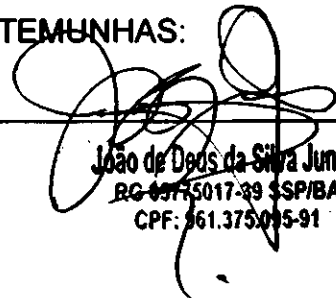
lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

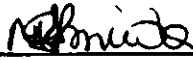
CRISÓPOLIS-BA, 02 de junho de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Mariana Andrade Lisboa Silva
MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
João de Deus da Silva Junior
RG 0975017-39 SP/BA
CPF: 061.375.095-91

2ª 
Marcos Rodrigues de Almeida
062.591.755-31



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 058/2021, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Consultoria na área de Controle Interno, para atender à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE - CNPJ sob o nº 33.453.802/0001-06.

VALOR: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais **260** (duzentos e sessenta) dias, com vigência de 04 de junho de 2023 a 19 de fevereiro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS-BA, 02 de junho de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor,

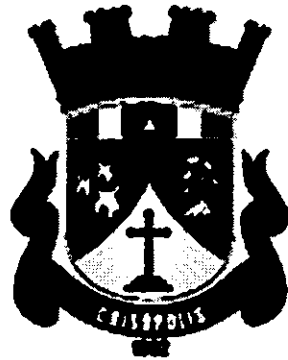
Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de nº 058/2021, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do TERCEIRO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 30 de maio de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



Parecer do Controle Interno

003/2021APP-058/2021/CGM-1

FORMA DE CONTROLE: Subsequente
PROCESSO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial
INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
FORNECEDOR: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 058/2021, REFERENTE AO EDITAL Nº 003/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo à prorrogação do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021, proveniente da Pregão Presencial nº 003/2021, que objetiva promover a pactuação por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, para prestação de serviços de consultoria na área de controle interno, com prorrogação por igual período, de acordo cláusula décima do contrato, copia acostada nos autos (fl. 09), conforme especificações constantes no item 10.2 do Contrato, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, encaminhado a esta Controladoria para análise sobre a possibilidade de prorrogação de prazo contratual através da formalização de termo aditivo.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 403/2006, nos termos contidos na Resolução TCM nº. 1.120/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Sabe-se que termo aditivo de prazo visa prorrogar a execução de obra ou serviço, ou prazo de entrega de um bem, alterando apenas a sua vigência sem alterar o valor pactuado, enquanto que, um termo aditivo de preço altera apenas o preço pactuado tendo em vista pagar uma quantidade maior ou diminuir a quantidade de Bens, Obras ou Serviços previstos inicialmente no Projeto Básico ou Termo de Referência conforme uma possível mudança na conveniência e oportunidade da administração devidamente justificada.

No caso em análise, utilizamos como fundamento o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União que aduz toda prorrogação de prazo contratual deve observar obrigatoriamente os seguintes pressupostos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



- a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- b) vantajosidade da prorrogação e que a mesma seja devidamente justificada nos autos do processo;
- c) manutenção das condições de habilitação pelo contratado o que é uma exigência legal;
- d) objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação para que não ocorra a desvirtuação do objeto;
- e) interesse da Administração e do contratado declarados de forma expressa e inequívoca;
- f) "condições de preço compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado".

Há que se registrar interesse da Administração Pública Municipal na continuidade dos serviços através da prorrogação contratual por mais 260 dias, a contar do dia 04/06/2023, conforme manifestado no extrato de publicação (fl. 45), assim como, solicitação expressada pela contratada através do documento constante na fl. 05.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Foram apresentados os seguintes documentos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | SIM | NÃO | FLS. |
|------|--|-----|-----|-------|
| 01 | Capa do Terceiro Termo Aditivo ao contrato; | X | | 01 |
| 02 | Memorando nº 017/2023 solicitando autorização para renovação contratual nº 058/2021 | X | | 02 |
| 03 | Memorando nº 018/2023, solicitando informações sobre dotação orçamentária | X | | 03 |
| 04 | Previsão de dotações orçamentarias fornecida pelo órgão competente. | X | | 04 |
| 05 | Solicitação de prorrogação contratual com a respectiva justificativa definida no art. 65 da Lei nº 8.666/93; | X | | 05 |
| 06 | Cópia do Contrato nº 058/2021 | X | | 06/16 |
| 07 | Cópia do Primeiro Termo Aditivo | X | | 17/22 |
| 08 | Cópia do Segundo Termo Aditivo | X | | 23/28 |
| 09 | Regularidade fiscal e trabalhista; | X | | 29/34 |
| 10 | Despacho do Presidente da CPL requerendo Parecer Jurídico); | X | | 35 |
| 11 | Minuta do termo aditivo; | X | | 36/37 |
| 12 | Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município; | X | | 38/41 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



| | | | | |
|----|--|---|---|-------|
| 13 | Terceiro Termo Aditivo e Extrato do Contrato nº 058/2021 | X | | 42/45 |
| 14 | Despacho do Presidente da CPL solicitando parecer técnico da Controladoria | X | | 46 |
| 15 | Ato designativo do Fiscal de Contrato | | X | |

4. DO PARECER:

Expedimos, a seguir, nossas considerações:

A motivação apresentada para o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 058/2021 é a necessidade de continuidade da prestação de serviços de consultoria na área de controle interno, visando atender a Prefeitura e os Fundos Municipais, e para tanto, houve o interesse entre as partes em promover o Aditivo de prazo visando prorrogação da vigência do contrato nº 058/2021.

Verificamos que há previsão na CLÁUSULA TREZE do Edital nº 003/2021, que expõe NO SUBITEM 13.6: "A prorrogação do prazo de vigência e acréscimos, se necessário, deverão ser realizados através de termos aditivos, ou aditamentos, conforme seja o caso". Nota-se que o instrumento de contrato inicial, tem sua vigência até 31/12/2021 e não vislumbramos nos termos nenhuma cláusula específica que trate da possibilidade de prorrogação de prazo mediante Termo Aditivo. Entretanto, existe previsão para prorrogação no edital, conforme já citado. Podemos inferir que o período contratual compreendido entre 15/04/2021 a 31/12/2021, foi de aproximadamente 09 (nove) meses contados a partir da sua assinatura.

Todavia, o presente ADITIVO, não preservou as mesmas características do contrato original, no tocante a contagem da sua vigência. Na Cláusula Segunda – Do Objetivo, passa-se adotar a contagem do prazo de vigência contratual em dias (260), dessa forma, podemos aduzir que o período aditivado é menor em relação ao termo inicial, senão vejamos:

| DATA INICIAL DO ADITIVO | CONTAGEM DO PRAZO DE VIGENCIA/DIAS | DATA FINAL DO ADITIVO |
|-------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|-------------------------|------------------------------------|-----------------------|

No que tange ao termo inicial de vigência dos contratos administrativos, a interpretação sistemática de algumas normas vigentes reitera-se ser de data a data de acordo os seguintes dispositivos legais:

Lei nº 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (*grifo nosso*).

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Tendo em vista a continuidade do contrato em razão do interesse da Administração, aconselha-se a manutenção de todos os seus termos, inclusive no que pertine à contagem do prazo de vigência, sobretudo com fito de evitar embaraços na execução contratual e contábil.

5. **RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se concluir a numeração das folhas finais do processo. Recomenda-se ainda, anexar ao processo, o ato designativo do Fiscal de Contrato.

6. **CONCLUSÃO**

Assim sendo, ante as razões expostas, opinamos pela alteração do formato de contagem dos prazos dos termos aditivos, mantendo-se os exatos termos do contrato de origem.

No mais disposto, quanto aos requisitos acima (considerações iniciais), o processo encontra-se em conformidade, ressaltando-se, apenas, a alteração recomendada neste Parecer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



É o parecer.
Submeto à consideração superior.

Crisópolis/BA, 02 de junho de 2023.

Dienilson de Sena
Controlador Geral do Município

L.A.S.
SILVA:21
7840560
00154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 058/2021, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Consultoria na área de Controle Interno, para atender à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE - CNPJ sob o nº 33.453.802/0001-06.

VALOR: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais **260** (duzentos e sessenta) dias, com vigência de 04 de junho de 2023 a 19 de fevereiro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS-BA, 02 de junho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

